

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 730/87 - Reautuado em 28-09-93
INTERESSADO: José Pitol de Lara
ASSUNTO: Indicação docente - FCEA de Osasco
RELATOR: Cons. Bendito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº 899/93 - CETG - "D" APROVADO EM 20-10-93
COMUNICADO AO PLENO EM 24-11-93

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica José Pitol de Lara para lecionar, a partir do 1º semestre de 1993, a disciplina "Processamento de Dados", nos Cursos de Administração, Economia e Ciências Contábeis.

1.2 APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar dando continuidade a curso de pós-graduação – Especialização em "Informática Gerencial".

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de José Pitol de Lara para lecionar "Processamento de Dados", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada à apresentação do certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 14 de outubro de 1993.

***a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator***

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel e João Cardoso Palma Filho.

Sala das Sessões, aos 20 de outubro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano

Vice-Presidente no exercício da Presidência - CETG